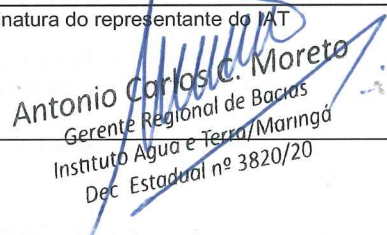


 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 23953 Validade 27/05/2026 Protocolo 169952973
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 169952973, expede a presente Licença de Instalação à:		
01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física CÓRREGO FUNDO SPE LTDA		
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 22890550000166	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENT0	
Endereço RUA NATAL CECONE		
Bairro MOSSUNGUE	Município CURITIBA	UF PR Cep 81200330
02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento Linha de Transmissão da PCH Córrego Fundo 34,5 kV		
Tipo de empreendimento/atividade Linha de Transmissão da PCH Córrego Fundo 34,5kV		Número de Unidades *****
Endereço Faixa de Servidão da Linha de Transmissão PCH Córrego Fundo 34,5 kV		Bairro Zona Rural
Município Colorado		Cep 86690000
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Pirapó	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****	
03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO		
- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. - Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. - Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível		
Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução CONAMA nº 237/97 e 3º, Inciso VI da Resolução CEMA nº 107/2020, de 09 de setembro de 2020, estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na fase de instalação da Linha de Transmissão de Energia Elétrica 34,5 kV PCH Córrego Fundo - SE Colorado, além daquelas estabelecidas na concessão da Licença Prévia nº 43132: Este empreendimento e atividade necessitam de Licença de Operação. O traçado da linha de transmissão não poderá passar pelas áreas cobertas com vegetação nativa e áreas especialmente protegidas por lei, as quais não estão previstas no projeto apresentado. Deverão ser implantados os Programas Ambientais conforme descrito no Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA. Esta autorização não permite a supressão e/ou corte de vegetação nativa, devendo, se necessário, ser requerido o corte em formulário específico, por meio do sistema SINAFLOR.		

Impressa: 27/05/2021 17:42:50

Antonio Carlos C. Moreto
 Gerente Regional de Bacias
 Instituto Água e Terra/Maringá
 Dec Estadual nº 3820/20

Página: 1 de 2

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 23953 Validade 27/05/2026 Protocolo 169952973
Não deverá ocorrer em nenhuma etapa dos trabalhos danos à vegetação da área de preservação permanente, reserva legal, ou áreas de proteção ambiental. É de inteira responsabilidade do empreendedor a autorização e ou anuência dos proprietários dos imóveis atingidos pela obra. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008, alterado. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local. As ampliações ou alterações, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, de 09 de setembro de 2020 em seu Artigo 88º, necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento. A presente Licença de Instalação foi expedida em conformidade com o que consta no Artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97 e Art. 26 da Resolução CEMA nº 107/2020, de 09 de setembro de 2020; poderá ser suspensão ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do COD (cadastro simplificado para obras diversas) apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.		
Local e data Maringá, 27 de maio de 2021		
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAT  Antonio Carlos C. Moreto Gerente Regional de Bacias Instituto Água e Terra/Maringá Dec. Estadual nº 3820/20	